

A DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA
EM BAIXA TENSÃO

GUIA



FICHA TÉCNICA:

Título: Guia sobre a Distribuição
de Energia Elétrica em Baixa Tensão

Edição: ERSE-Entidade Reguladora
dos Serviços Energéticos

www.erse.pt

fevereiro 2018

GUIA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

a) O que é ?

É um documento informativo que descreve em linguagem simples o regime de exploração da atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) em regime de concessão municipal em Portugal continental, a concessão por concurso público e a alternativa da exploração direta pelo município, procurando antecipar e responder a questões que possam surgir sobre este tema.

b) Porquê ?

Com a [Lei n.º 31/2017](#) estabeleceram-se os princípios e regras gerais para organização dos procedimentos de concurso público de atribuição, por contrato, das concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão em Portugal Continental. Para o lançamento simultâneo dos concursos, pelos municípios, em 2019, as respetivas peças procedimentais serão discutidas e aprovadas em 2018 nos termos da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018](#) envolvendo a participação de várias entidades e um calendário que se divulga.

c) Para quem?

A informação destina-se a técnicos de municípios, potenciais interessados nos concursos de atribuição das concessões de distribuição em baixa tensão, aos meios de comunicação social e a outros intervenientes com interesse no setor elétrico.

LISTA DE QUESTÕES

Distribuição de energia elétrica em BT	5
1. O que é a rede de distribuição de energia elétrica em BT?	5
2. Quem faz a distribuição de energia elétrica em BT?	7
3. O que faz o operador da rede de distribuição de energia elétrica em BT? ..	7
4. Que fluxos financeiros condicionam a atividade do operador da rede de distribuição de energia elétrica em BT?	9
5. O que é a regulação setorial da ERSE?	11
Exploração da distribuição em BT em regime de concessão	11
6. Quando terminam os atuais contratos de concessão?	11
7. Com os novos contratos de concessão de distribuição em BT quem serão os comercializadores de último recurso?	12
8. O que é o procedimento de concurso agrupado para atribuição das concessões?	13
9. Qual a área de atuação dos novos operadores de rede?	14
10. Quais os critérios de seleção dos novos operadores de rede?	15
11. Qual será a remuneração dos novos operadores de rede?	16
12. Quais são e o que acontece aos bens da concessão na transição entre concessionários?	17
13. Qual será a remuneração do município pela concessão?	18
14. Que participação pode ter o município na gestão da iluminação pública?	19
15. O município pode ganhar competências na gestão da iluminação pública?	20
16. Quem pode concorrer às concessões de distribuição em BT?	20
17. Qual o calendário e as entidades envolvidas neste processo?	21
Exploração direta da distribuição em BT pelos municípios	22
18. Que diferenças se verificam no caso de um município explorar a atividade diretamente?	22

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BT

1.

O QUE É A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BT?

A rede de distribuição em BT é a rede que funciona a 400 V ou 230 V, composta por linhas aéreas e cabos enterrados (rede aérea e subterrânea) ligados a postos de transformação, que integram a rede, e às instalações de consumo e/ou de produção dos clientes.

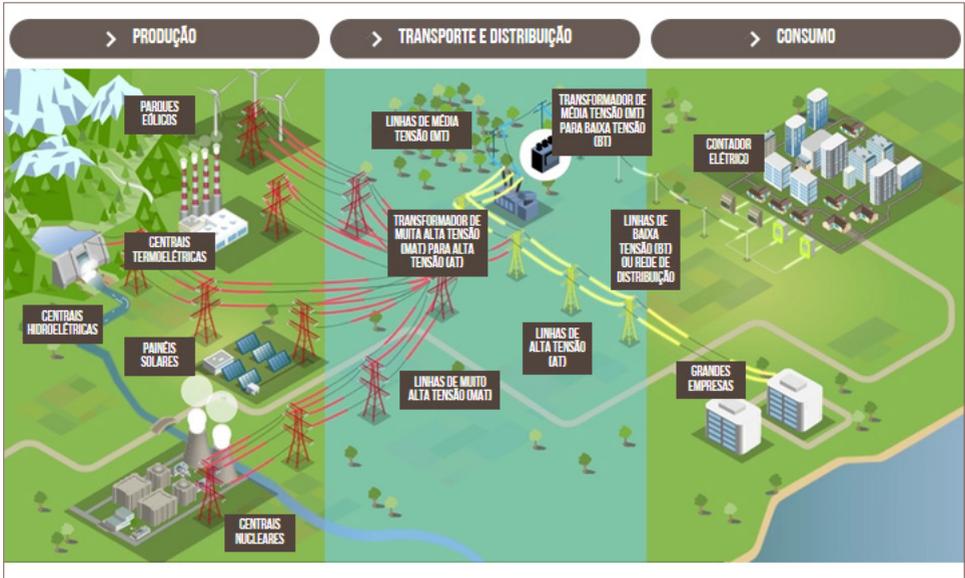
Os postos de transformação recebem a energia da rede em média tensão (MT), estando ligados à rede do concessionário da Rede Nacional de Distribuição (EDP Distribuição).

Fazem ainda parte da rede de distribuição os elementos de comando e proteção (ex. fusíveis e disjuntores) e os equipamentos de medição (por ex. contadores).

A rede de distribuição em BT veicula a energia elétrica até instalações de consumidores domésticos e pequenas empresas. Cada vez mais, a rede recebe também a energia elétrica produzida em pequena escala em instalações de BT, como as instalações de produção para autoconsumo e de pequena produção.



A ELETRICIDADE: COMO FUNCIONA?



<http://comofunciona.erse.pt/eletricidade/>

2.

QUEM FAZ A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BT?

A distribuição de energia elétrica em Portugal Continental é uma atividade dos municípios ([Decreto-Lei n.º 344-B/82](#), com as alterações posteriores), que pode ser concessionada por 20 anos, em regime de serviço público, ou exercida em exploração direta. Ver Questão [\[6\]](#).

A EDP Distribuição tem o maior número de concessões, embora existam [10 outros operadores de rede de distribuição \(ORD\) em BT](#) com concessões de âmbito inframunicipal, representando cerca de 0,5% dos consumidores no continente.

3.

O QUE FAZ O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BT?

O operador da rede de distribuição em BT é responsável pelo projeto, construção e manutenção da rede em BT. Excecionam-se os elementos de ligação de uso exclusivo, ou seja, troços de rede mais próximos da instalação de consumo ou produção que podem ser construídos pelos próprios requisitantes que, depois, os entregam para exploração ao operador de rede em BT.

O operador de rede de distribuição em BT tem de garantir que a rede funciona, i.e., que veicula a energia suficiente para satisfazer os consumos e que escoar a produção, sempre cumprindo os níveis de qualidade de serviço impostos pela ERSE e respeitando as condições legais de segurança de pessoas e bens.

Para além das questões técnicas, que incluem o relacionamento com o operador de rede em MT, o operador de rede em BT tem funções comerciais, tais como a leitura dos contadores, a disponibilização dos dados de leitura aos comercializadores, a faturação e cobrança das tarifas de acesso às redes aos comercializadores ou a interrupção e restabelecimento do fornecimento às instalações. No relacionamento comercial existe uma interação direta com o cliente, pois há serviços prestados na instalação do cliente (ex. alteração da potência contratada) e contactos relativos a avarias ou reclamações.

O operador de rede de distribuição em BT não compra nem vende energia. Por isso, a sua atividade é completamente distinta da comercialização, seja comercialização de último recurso ou em mercado. A lei obriga à separação jurídica e contabilística dessa atividade face às restantes atividades do setor.

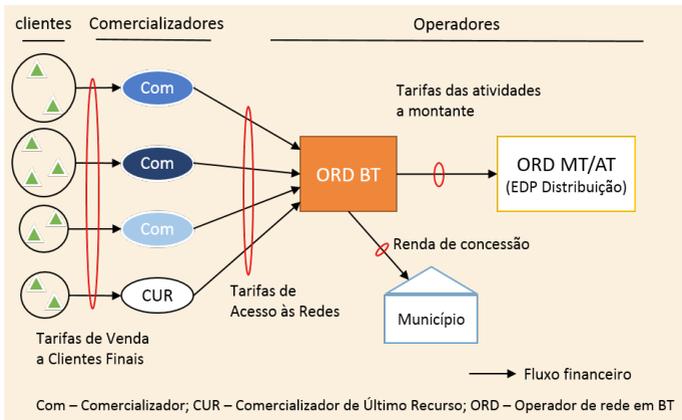


Nos casos em que um operador sirva menos de 100 000 clientes, apenas está obrigado a separação contabilística da atividade de distribuição, o que acontece atualmente com os [10 distribuidores exclusivamente em BT](#), que acumulam a licença de [comercializador de último recurso em BT](#) nas respetivas áreas de atuação. Ver Questão [7].

4.

QUE FLUXOS FINANCEIROS CONDICIONAM A ATIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BT?

O operador de rede em BT está na cadeia de faturação do setor elétrico, na qual os clientes finais são faturados da totalidade dos custos do setor imputáveis ao consumo e os agentes intermediários canalizam os pagamentos dos clientes para montante, redistribuindo a receita pelas diversas atividades.



Os principais fluxos financeiros de um operador de rede de distribuição em BT referem-se a:

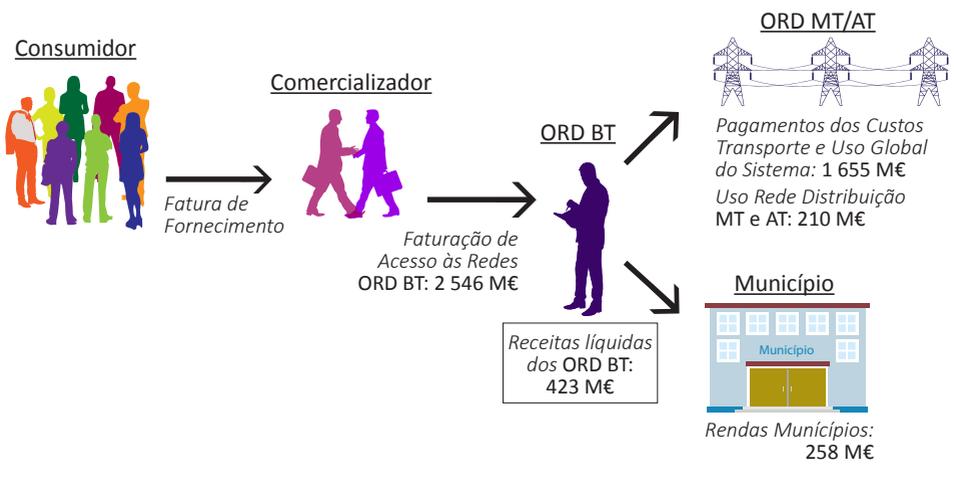
- Cobrança, aos comercializadores, das Tarifas de Acesso às Redes;
- Pagamento, ao operador de rede em MT, das tarifas das atividades de montante e outras prestações definidas pela ERSE e
- Pagamento, ao município, da renda de concessão, devida nos termos do [Decreto-Lei n.º 230/2008](#).

Em algumas destas relações comerciais é exigida e devida a prestação de garantias de pagamento, de modo a mitigar riscos de incumprimento.

No caso da tarifa social de eletricidade, os operadores de rede em BT aplicam descontos nas tarifas de acesso cobradas aos clientes beneficiários, desconto esse que é recuperado por intermédio dos operadores a montante.

Das receitas obtidas, os operadores de redes em BT transferem, para operadores de outros níveis da cadeia de fornecimento de energia elétrica, montantes relativos aos custos regulados nessas outras atividades.

A dimensão da faturação dos operadores de rede em BT aos comercializadores, por aplicação das Tarifas de Acesso às Redes aos seus clientes para 2018 é ilustrada abaixo:



5.

O QUE É A REGULAÇÃO SETORIAL DA ERSE?

O setor elétrico, tal como decorre da legislação europeia do [mercado interno de energia](#), está sujeito a regulação. O regulador é uma entidade administrativa independente, que define, entre outras, as regras de prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, salvaguardando o cumprimento das obrigações de segurança. A ERSE, como regulador, promove o desempenho e a eficiência económica da atividade de distribuição e das restantes atividades de redes, define a remuneração dos operadores com base na informação que recolhe junto dos mesmos e no mercado, tendo por referência as melhores práticas e o custo eficiente. Também é à ERSE que cabe definir os parâmetros de qualidade de serviço. Ver Questão [\[10\]](#)

A ERSE protege os direitos dos consumidores e utilizadores das redes, aprova regulamentos para o setor e fiscaliza o seu cumprimento, aplicando sanções em caso de incumprimento. Tem competências de supervisão sobre o funcionamento do mercado de energia elétrica, zela pelo cumprimento das obrigações de serviço público pelos agentes do setor, e promove a concorrência e a integração dos mercados regionais e europeu.

EXPLORAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EM BT EM RÉGIME DE CONCESSÃO

6.

QUANDO TERMINAM OS ATUAIS CONTRATOS DE CONCESSÃO?

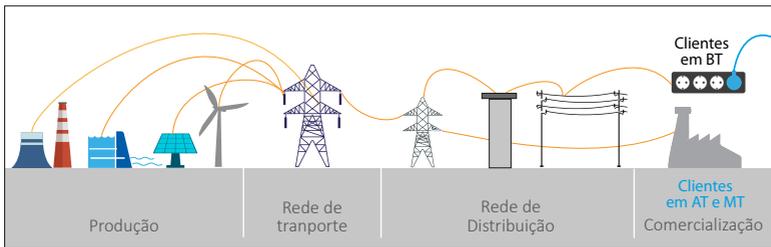
As concessões de distribuição em BT são históricas e foram atribuídas ao longo do séc. XX, algumas na primeira metade do século. Na vigência das atuais concessões, por força das diretivas europeias do mercado interno de eletricidade, as atividades de distribuição, por um lado e as de comercialização, por outro, foram separadas de acordo com um conjunto de regras.

O prazo das concessões de distribuição em BT foi fixado em 20 anos contados a partir do início de cada contrato mas terminam em momentos diferentes nos vários municípios, entre 2016 e 2026, e a maioria entre 2021 e 2022.

7.

COM OS NOVOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO EM BT QUEM SERÃO OS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO?

O fornecimento de energia elétrica implica quatro grandes grupos de atividades: Produção, Transporte, Distribuição e Comercialização.



Com a separação, em 2006, das atividades de [distribuição](#) e de [comercialização de último recurso](#), a licença de comercialização de último recurso foi atribuída, pelo prazo da concessão de distribuição em MT e AT (2044), à EDP Serviço Universal que continuará a assegurar essa função na maioria do território continental.

Para os 10 comercializadores de último recurso exclusivamente em BT, a licença de comercialização de último recurso em BT manteve-se transitória associada ao prazo da concessão de distribuição em BT. No final desse prazo, a licença de comercialização de último recurso em BT será atribuída pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), através de concurso, não tendo os municípios um papel nesse procedimento.

8.

O QUE É O PROCEDIMENTO DE CONCURSO AGRUPADO PARA ATRIBUIÇÃO DAS CONCESSÕES?

Reconhecendo que a escala eficiente da operação de uma rede de BT pode não ser um só município e que a promoção de sinergias por agrupamento de áreas territoriais contribui para a eficiência do sistema elétrico, para o bom desempenho da operação das redes e para a equidade territorial do serviço prestado, a [Lei n.º 31/2017](#) definiu os princípios gerais do lançamento de procedimentos de concurso agrupados para atribuição das concessões de distribuição em BT.

Prevê-se o lançamento sincronizado de concursos públicos em 2019. Na prática, o concedente continua a ser cada município individualmente considerado (a menos que opte pela exploração direta, caso em que não existirá concessão), apesar de os concursos corresponderem a áreas territoriais mais amplas que o território de um só município. Estas áreas são agrupadas pelos órgãos competentes dos municípios, sob proposta da ERSE.

O caderno de encargos e o programa dos concursos tipo serão definidos pelo Governo, ouvida a ERSE, a [Associação Nacional de Municípios Portugueses](#) (ANMP) e as entidades intermunicipais.

Os concursos a lançar não incluem a atividade de [comercialização de último recurso em BT](#). Ver Questão [7].

9.

QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DOS NOVOS OPERADORES DE REDE?

Cada concurso terá uma área territorial delimitada segundo o princípio da coerência territorial, agrupando diversos municípios e/ou comunidades intermunicipais e, portanto, várias concessões municipais. A definição da área territorial é decidida pelos órgãos competentes dos municípios, sob proposta da ERSE. A proposta será suportada em estudos técnicos e económicos a realizar durante o primeiro semestre de 2018, de forma a sustentar a definição de uma delimitação territorial que respeite os princípios da eficiência económica da atividade, da equidade de condições e de serviço prestado no território.

A lei aponta como base preferencial de delimitação territorial as (CIM) [Comunidades Intermunicipais](#). (Ver figura)

Os municípios podem optar por uma área territorial diferente da proposta da ERSE se demonstrarem a existência de vantagens relevantes para o interesse público, através de estudo com igual detalhe e fundamentação de que a opção não prejudica o Sistema Elétrico Nacional.



10. QUAIS OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS NOVOS OPERADORES DE REDE?

Os critérios de seleção dos novos concessionários só serão definidos nos programas de concurso. Todavia, a lei e a regulamentação do setor pressupõem já condições a respeitar, como sendo:



- **Qualidade de serviço:** que implica, entre outros, a continuidade de fornecimento, a qualidade da energia e do serviço comercial, e está sujeita ao cumprimento de padrões gerais e individuais definidos pela ERSE para a atividade de distribuição, que serão aplicados uniformemente aos todos os operadores de rede ([v. Regulamento da Qualidade de Serviço](#)). O cumprimento dos padrões mínimos de qualidade é monitorizado pela ERSE e os consumidores terão direito a compensações pagas pelos operadores de rede nas situações de violação dos padrões individuais.
- **Tarifas de Acesso às Redes (TAR):** as tarifas e preços fixados pela ERSE aplicam-se uniformemente a toda a atividade de distribuição, pelo que não podem ser fator diferenciador.
- **Reflexos tarifários:** os custos adicionais em que o operador de rede incorra com fatores diferenciadores da proposta a concurso (ex. pagamentos ou prestação de serviços ao concedente) não podem ter reflexos tarifários.

11.

QUAL SERÁ A REMUNERAÇÃO DOS NOVOS OPERADORES DE REDE?

A atividade de distribuição de eletricidade é sujeita a regulação, pelo que os novos operadores também passarão a ser regulados e supervisionados pela ERSE. As atribuições da ERSE incluem, entre outras: i) a proteção dos direitos e dos interesses dos consumidores em relação a preços e serviços e ii) assegurar a existência de condições que permitam, aos operadores desta atividade, a obtenção do equilíbrio económico e financeiro numa gestão adequada e eficiente.



A ERSE, enquanto entidade reguladora, analisa o contexto em que se desenvolve a atividade de distribuição em BT, avalia os custos operacionais e os investimentos necessários para a realização dessa atividade de modo eficiente e define quais são os proveitos permitidos da atividade que, nos termos do [Regulamento Tarifário](#), serão recuperados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição em BT.

A definição dos proveitos permitidos é anual, proposta até 15 de outubro e fixada até 15 de dezembro, mas enquadrada em parâmetros regulatórios definidos para um período de regulação, atualmente de três anos (2018-2020). Os principais parâmetros de regulação aplicáveis à atividade de distribuição em BT estabelecem: **i)** metas de aproximação dos custos de exploração dos custos eficientes, **ii)** taxa de remuneração do ativo líquido implícita nos proveitos permitidos, que deve refletir o custo de capital da atividade e **iii)** incentivos à qualidade de serviço. Assim, os proveitos permitidos ao operador de rede, incluindo os futuros operadores, estão relacionados mas não coincidem com os custos efetivos da sua atividade. Como é uma atividade regulada, o desempenho do operador, o grau de cumprimento das metas de eficiência e outros objetivos sujeitos a mecanismos de incentivo influenciam, positiva ou negativamente, o rendimento que pode obter na atividade de distribuição.

A ERSE aprova as metodologias de cálculo tarifário, incluindo dos proveitos permitidos, no [Regulamento Tarifário](#), após consulta pública e audição do seu Conselho Tarifário, onde os operadores de rede em BT têm um representante. Os parâmetros de regulação ou os proveitos anualmente permitidos são fixados pela ERSE também sendo submetidos a parecer prévio do Conselho Tarifário.

A regulação setorial aplicada à atividade de distribuição é flexível e dinâmica, não deixando de promover o equilíbrio económico e financeiro do concessionário a longo prazo por pressupor uma adaptação às eventuais alterações de circunstâncias da atividade.

12. QUAIS SÃO E O QUE ACONTECE AOS BENS DA CONCESSÃO NA TRANSIÇÃO ENTRE CONCESSIONÁRIOS?

As atuais Bases das concessões da rede de distribuição de eletricidade em BT estabelecem: **i)** os bens e meios afetos à concessão, **ii)** a obrigação do concessionário manter atualizado e à disposição do concedente o inventário do património afeto à concessão e **iii)** a propriedade pelo concessionário dos bens afetos à concessão. É, também, estabelecida a reversão da propriedade dos bens para o Município (concedente) e que o concedente pagará ao concessionário cessante uma indemnização correspondente ao valor contabilístico dos bens afetos à concessão por ele adquiridos.

Na atribuição da concessão, cabe ao novo concessionário indemnizar o concedente pelos bens que transitam para a sua propriedade durante o prazo do contrato, nos termos do caderno de encargos a aprovar. O processo de transição dos bens da concessão entre concessionários será definido no programa de concurso tipo e no caderno de encargos tipo a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia.

13.

QUAL SERÁ A REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO PELA CONCESSÃO?

Os contratos de concessão implicam o pagamento ao município concedente de uma renda anual devida pela exploração da concessão. O valor da renda atende à dimensão de cada município, em termos de consumo e de número de clientes de eletricidade e a um fator de solidariedade territorial que bonifica a renda de municípios com menor densidade populacional. O valor da renda é atualizado anualmente, com base na inflação e na variação do consumo no município.

As rendas de concessão são pagas pelos operadores de redes em BT e repercutidas na tarifa de uso da rede de distribuição em BT. As eventuais contrapartidas e/ou encargos adicionais (incluindo compensações ao município concedente) que sejam assumidos pelos concessionários não serão reconhecidos nas tarifas reguladas aprovadas pela ERSE.

14. QUE PARTICIPAÇÃO PODE TER O MUNICÍPIO NA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA?

Pelos atuais contratos de concessão, os equipamentos de iluminação pública a instalar estão tipificados (luminárias e suportes) e são da responsabilidade do operador de rede em BT que está obrigado à manutenção e à operação dessa infraestrutura, sob coordenação e orientações do município. Caso o município opte por soluções mais caras deve suportar a diferença de custo.

Quanto ao fornecimento de energia para a iluminação pública, este é livremente contratado entre o município e um [comercializador](#).



15. O MUNICÍPIO PODE GANHAR COMPETÊNCIAS NA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA?

A repartição de atribuições entre o município e o operador de rede de distribuição em BT sobre a iluminação pública pode ser alterada, dependendo do que vier a ser definido no caderno de encargos e contrato de concessão tipo quanto aos modelos de gestão da iluminação pública. Estes modelos alternativos, caso venham a ser considerados, podem passar pela transferência para o município de responsabilidades pela instalação e definição das características da rede de iluminação pública.

Uma maior intervenção dos municípios permitirá mais liberdade na escolha de soluções melhor adaptadas a cada um.

16. QUEM PODE CONCORRER ÀS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO EM BT?

O caderno de encargos e o contrato de concessão tipo definirão todas as condições gerais e específicas a preencher, incluindo os requisitos mínimos dos concorrentes a novos concessionários, nomeadamente em termos de idoneidade financeira e técnica.

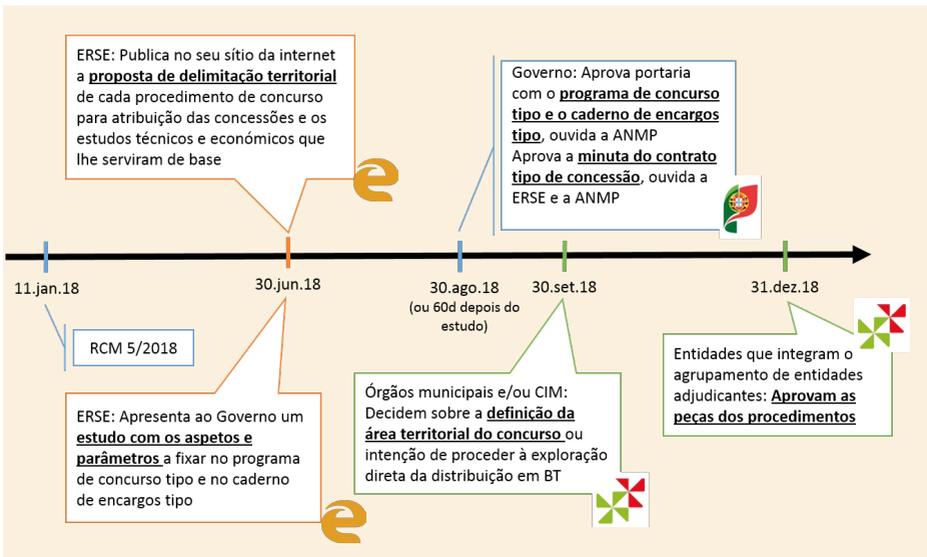
Os novos concessionários devem ter capacidade financeira para, entre outros, indemnizar o município concedente pelo valor líquido dos ativos e assumir os custos dos investimentos na rede de distribuição ao longo da concessão, tendo em consideração que a remuneração destes investimentos é assegurada ao longo da sua vida útil económica (i. e. 30-40 anos).

Os novos operadores da rede de distribuição devem, ainda, garantir o seu papel de intermediário: recebem, dos comercializadores, o pagamento das tarifas de acesso às redes e encaminham para montante os valores das atividades de outros operadores na cadeia de valor. Ver Questão [4].

Finalmente, a operação de uma rede de distribuição de energia elétrica requer a qualificação e certificação profissional dos técnicos do ORD.

17. QUAL O CALENDÁRIO E AS ENTIDADES ENVOLVIDAS NESTE PROCESSO?

De acordo com a [Lei n.º 31/2017](#) e a [RCM n.º 5/2018](#), a ERSE, em colaboração com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), desenvolve um plano de ações prévias ao lançamento dos concursos, os quais serão precedidos dos seguintes passos:



EXPLORAÇÃO DIRETA DA DISTRIBUIÇÃO EM BT PELOS MUNICÍPIOS

18.

QUE DIFERENÇAS SE VERIFICAM NO CASO DE UM MUNICÍPIO EXPLORAR A ATIVIDADE DIRETAMENTE?

Em vez da concessão, os municípios podem optar pelo exercício direto da atividade, caso em que é o próprio município a atuar como operador de rede em BT e a assumir os direitos e obrigações associadas, incluindo o relacionamento com a ERSE. Neste âmbito, inclui-se a regular prestação de informação, receção e cumprimento de decisões regulatórias com impacte na atividade, sujeição ao [Regime Sancionatório do Setor Energético](#), bem como a responsabilidade pelo cumprimento da legislação e da regulamentação do setor.

O município assume a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica tal como descrito para um operador de rede concessionário, quer na dimensão técnica quer na dimensão comercial - Ver Questão [3]- e deve garantir a prestação de todos os serviços de rede definidos na lei e nos regulamentos, podendo subcontratar serviços a terceiros.

O Município que optar pela exploração direta da rede de distribuição em BT não tem direito ao recebimento da renda de concessão. Ver Questão [13].

A atividade de distribuição de energia elétrica, ainda que exercida diretamente pelos Municípios, tem de estar juridicamente separada de outras atividades não relacionadas e, em particular, um operador de rede de distribuição não pode deter participações no capital social de empresas que exerçam a atividade de produção ou comercialização de eletricidade. A separação jurídica só não é obrigatória para os operadores com menos de 100 000 clientes, embora se mantenha a obrigação de separação contabilística.



Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113
Lisboa | PORTUGAL
Tel. +351 213 033 000

www.erse.pt